

DECRETO Nº 041/2021

Aragominas/TO, 25 de outubro de 2021.

PUBLICADO

DATA: 25 / 10 / 21

“Altera o art. 4º do Decreto nº 033/2021 e estabelece ações preventivas voltadas ao controle da Covid-19 no município de Aragominas.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGOMINAS, Estado do Tocantins, Excelentíssimo Senhor **FRANCISCO RODRIGUES**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município de Aragominas – TO, e ainda,

CONSIDERANDO que a prática de atos preventivos recomenda constante acompanhamento do quadro evolutivo da pandemia, com imediata adoção de providências necessárias;

CONSIDERANDO a necessidade de redução de impacto financeiro em virtude do atual cenário econômico acometido pela pandemia;

CONSIDERANDO a melhora no índice da taxa de ocupação de leitos clínicos e de UTIs no Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a redução do número de novos casos e do número de óbitos acometidos pela Covid-19;

CONSIDERANDO o avanço no índice da imunização dos munícipes de nossa cidade, da população adulta já vacinada com a primeira dose (acima de 18 anos).

CONSIDERANDO ainda, a Recomendação NUAMAC/Arn nº 023/2021, Araguaína – TO, emitida em 19 de Outubro de 2021, que recomenda a obrigatoriedade de apresentação do passaporte sanitário em bares, restaurantes, boates, todo e qualquer estabelecimento ou evento fechado ou semiaberto.

DECRETA:

Art. 1º. O art. 4º do Decreto nº 033/2021 que “*determina novas ações preventivas de caráter excepcional e temporário, para enfrentamento da pandemia do COVID-19, diante do quadro de vacinação atual, com a imposição de medidas restritivas frente às recomendações e políticas públicas Estadual e Federal*”, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. O funcionamento das atividades como: bares e restaurantes, eventos, festas, shows, casamentos, aniversários, confraternizações, públicos e particulares, bem como os similares, devem controlar a entrada de seus clientes, permitindo o ingresso somente de pessoas imunizadas ao menos com a 1ª dose da vacina contra a COVID-19, ou em consonância com plano de imunização estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde de Aragominas, sujeitos a Fiscalização pela Vigilância Sanitária.

§ 1º. Em casos de descumprimento do referido artigo, o infrator poderá ser penalizado com:

- I - Responsabilização pública por crime contra a ordem e a saúde.**
- II - Interdição por tempo indeterminado.**
- III - Suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento.**

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o teor do artigo 4º do Decreto Municipal nº 033/2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGOMINAS, ESTADO DO TOCANTINS, aos dias 25 dias do mês de outubro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Francisco Rodrigues
Prefeito Municipal
Aragominas - TO



FRANCISCO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL